

CONTRATO N.º 009/2026.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa AFZ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., para locação de 02 (dois) veículos dotados de com capacidade de 10.000 Litros, com fornecimento de mão de obra especializada para sua operação, pelo período de 12 (doze) meses.

Processo n.º 3.729/25

Pregão Eletrônico n.º 067/25

De um lado, a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO sociedade de economia mista, com sede na Avenida Alexandre Ludke n.º 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí-SP., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretora Superintendente de Gestão Helen Cappelletti de Lima, portadora do R.G. n.º [REDACTED] e do CPF/MF n.º 259.683.418-55; Diretor Administrativo Eloi de Castro Neto, portador do R.G. n.º [REDACTED] e do CPF/MF n.º 189.175.498-02, e o gestor Pedro Humberto Naba, portador do R.G. n.º [REDACTED] e do CPF/MF n.º 256.915.238-21 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa AFZ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., localizada na Rua Antonio Demarchi n.º 120 no Parque Cecap em Jundiaí-SP., inscrita no CNPJ sob n.º 05.305.626/0001-20, com inscrição estadual n.º 407.364.145.115, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Proprietário Francisco Fernandez, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF n.º 149.978.238-13, de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo n.º 3729-6/2025 têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para serviço de locação de 02 (dois) veículos dotados de com capacidade de 10.000 Litros, com fornecimento de mão de obra especializada para sua operação, pelo período de 12 (doze) meses, conforme exigências e especificações técnicas descritas no respectivo Edital e seus anexos.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, ficam fazendo parte integrante deste contrato, o edital de 18 de novembro de 2025 - Pregão Eletrônico n.º 067/2025, bem

como a proposta da CONTRATADA, insertos às fls. 09/34 e 129, respectivamente, do processo administrativo n.º 3.729-6/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência ou Edital.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.8. Ser interlocutor em caso de necessidade com o fabricante do produto fornecido.

2.1.9. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

2.3. Ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, conforme declaração apresentada na fase habilitatória, é obrigação da CONTRATADA cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

2.4. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem prejuízo da garantia contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no respectivo Edital, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.6. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste contrato, no endereço, prazo e condições indicados no Termo de Referência, anexo V do edital.

4.2. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar

sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. No caso de fornecimento, o objeto entregue pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de Nota Fiscal - 02 (duas) vias ou DANFE no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal n.º 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

5.1.1. Conforme parágrafo 8º do artigo 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016, é vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato é de **RS 1.129.300,00 (hum milhão, cento e vinte e nove mil e trezentos reais)**, inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada de relatório de atividades e das certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN

- Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, que deverão ser entregues no setor Financeiro da DAE S.A., sem qualquer correção monetária.

6.3. Os pagamentos serão mensais, realizados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à execução dos serviços, desde que apresentada a respectiva Nota Fiscal/Fatura, bem como os relatórios específicos.

6.4. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na sua proposta de preço.

6.5. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.6. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato, do processo e das parcelas de pagamento, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.7. Quando a contratação compreender serviços que sejam classificados nos subitens 7.02 ou 7.05 do Anexo I da LC 610/2021 e que sejam por execução de empreitada ou subempreitada:

6.7.1. Se a base de cálculo do ISS NÃO for por Receita Presumida (art. 170-b): o prestador deve informar % de aplicação de materiais para redução da receita bruta (conforme cadastro da obra a ser feito na Prefeitura Municipal de Jundiaí);

6.7.2. Se a base de cálculo do ISS FOR por Receita Presumida (art. 170-b):

- a- Serviços de concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 40%.
- b- Outros serviços exceto concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 50%.

6.7.3. Para ambos os casos (dos itens 6.7.1 e 6.7.2), na emissão da Nota Fiscal do serviço prestado é obrigatório informar o código da obra cadastrado na Prefeitura Municipal de Jundiaí.

A lei LC 610/2021 e seus anexos pode ser consultada no link: https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=19007.

6.8. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: nfe@daejudiai.com.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.9. A emissão das Notas Fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.10. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido o item 6.3 a partir da data de sua reapresentação.

6.11. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

- a- Multas previstas no presente ajuste;

- b- As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e
- c- Cobranças indevidas.

6.12. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta pode ter atualização do respectivo valor utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.13. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.14. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

6.15. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como base a data de apresentação da proposta vencedora da licitação.

6.15.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar e justificar (embasar) sua intenção, para a devida análise pela DAE S.A.

6.15.2. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS E DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da

CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

8.2. É obrigação da CONTRATADA, além de outras fixadas neste Edital e seus anexos, o envio, ao Gestor do Contrato e após a Seção de Segurança do Trabalho, antes do início da prestação dos serviços, as cópias dos documentos relacionados no Anexo VII - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

8.2.1. O Gestor do Contrato reunirá **TODA** a documentação solicitada e encaminhará, de uma só vez, à Seção de Segurança do Trabalho, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, para conferência dos mesmos.

8.2.2. Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um **RELATÓRIO** para o **GESTOR** do contrato informando que a empresa está habilitada para a execução dos serviços do contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e a inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela descumprida, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) do valor citado.
- III- Multa compensatória, no percentual descrito abaixo:
 - a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços ou sobre a parcela inadimplida, se o descumprimento for parcial;
 - b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.
- IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

§ 1º. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I e III deste dispositivo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 3º. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I- Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à DAE S.A.;
- IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.

§ 4º. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 5º. A multa poderá ser descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.2 A rescisão do contrato, conforme artigo 173 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da DAE, poderá ser:

- I- Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a DAE;

III- Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste item, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

§ 3º. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I- Devolução da garantia;
- II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III- Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA ONZE - REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DOZE - VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TREZE - LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal n.º 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei n.º 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

CLÁUSULA CATORZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação estarão sob as despesas, Conta Gerencial n.º: 8.4.2.13 - Orçamento AC-DIA-047 - Origem do Recurso: Vinculada DAE (Recursos Próprios) - Gerência de TRA / DIA.

14.2. A CONTRATADA não poderá, subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto deste Edital, bem como os direitos creditórios do mesmo.

14.3. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

14.4. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

14.5. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

14.6. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexequível, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexequibilidade.

14.7. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

14.8. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

14.9. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

14.9.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes

de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

14.9.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUINZE - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Para entendimento das disposições abaixo, as Partes reconhecem que serão considerados os conceitos trazidos no artigo 5º da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

15.2. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste contrato.

15.3. As Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste contrato.

15.4. As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato.

15.5. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades deste contrato.

15.6. Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o contrato, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.

15.7. As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

15.8. As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.

15.9. Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

15.10. Cada Parte é e continuará sendo responsável, de modo singular, pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste contrato.

15.11. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

15.12. Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.

15.13. As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste contrato.

15.14. Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável.

CLÁUSULA DEZESSEIS - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP., por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via, para todos os efeitos de direito.

Jundiaí, 30 de janeiro de 2026.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

HELEN
CAPPELLETTI DE
LIMA:25958341855
HELEN CAPPELLETTI DE LIMA

Assinado de forma digital
por HELEN CAPPELLETTI DE
LIMA:25958341855
Dados: 2026.01.30 14:08:46
-03'00'

DIRETORA SUPERINTENDENTE DE GESTÃO

CPF/MF: 259.583.418-55

Documento assinado digitalmente
gov.br ELOI DE CASTRO NETO
Data: 09/02/2026 15:28:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELOI DE CASTRO NETO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CPF/MF: 189.175.498-02

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO HUMBERTO NABA
Data: 30/01/2026 10:30:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO HUMBERTO NABA

CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE

CPF/MF: 256.915.238-21

FRANCISCO
FERNANDEZ:
1499782381
3

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
FERNANDEZ:14997823
813
Dados: 2026.02.09
16:54:14 -03'00'

b) p/contratada:

AFZ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.

FRANCISCO FERNANDEZ

SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF/MF: 149.978.238-13

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: AFZ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.

CONTRATO N.º: 009/2026.

OBJETO: Locação de 02 (dois) veículos dotados de com capacidade de 10.000 Litros, com fornecimento de mão de obra especializada para sua operação, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções n.º 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 30 de janeiro de 2026.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Luiz Roberto Del Gelmo**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 963.077.738-04

Assinatura: **LUIZ ROBERTO DEL GELMO:96307773804** Assinado de forma digital por LUIZ ROBERTO DEL GELMO:96307773804
Dados: 2026.01.30 11:51:24 -03'00'

- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**

Cargo: Diretora Superintendente de Gestão

CPF/MF: 259.583.418-55

Assinatura: **HELEN CAPPELLETTI DE LIMA:25958341855** Assinado de forma digital por HELEN CAPPELLETTI DE LIMA:25958341855
Dados: 2026.01.30 14:09:26 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**
Cargo: **Diretora Superintendente de Gestão**
CPF/MF: **259.583.418-55**
Assinatura: **HELEN
CAPPELLETTI DE
LIMA:2595834185
5**  Assinado de forma digital
por HELEN CAPPELLETTI
DE LIMA:25958341855
Dados: 2026.01.30
14:23:45 -03'00'

Nome: **Eloi de Castro Neto**
Cargo: **Diretor Administrativo**
CPF/MF: **189.175.498-02**
Assinatura:  Documento assinado digitalmente
ELOI DE CASTRO NETO
Data: 09/02/2026 15:29:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: **Pedro Humberto Naba**
Cargo: **Chefe da Seção de Transporte**
CPF/MF: **256.915.238-21**
Assinatura:  Documento assinado digitalmente
PEDRO HUMBERTO NABA
Data: 30/01/2026 10:31:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PELA CONTRATADA: AFZ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.

Nome: **Francisco Fernandez**

Cargo: **Sócio Proprietário**

CPF/MF: **149.978.238-13**

Assinatura:

**FRANCISCO
FERNANDEZ:
14997823813**

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
FERNANDEZ:14997823
813
Dados: 2026.02.09
16:54:38 -03'00'


ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Eloi de Castro Neto**

Cargo: **Diretor Administrativo**

CPF/MF: **189.175.498-02**

Assinatura:

 Documento assinado digitalmente
ELOI DE CASTRO NETO
Data: 09/02/2026 15:30:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


GESTOR DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Pedro Humberto Naba**

Cargo: **Chefe da Seção de Transporte**

CPF/MF: **256.915.238-21**

Assinatura:

 Documento assinado digitalmente
PEDRO HUMBERTO NABA
Data: 30/01/2026 10:33:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Renato Luís Ferreira**

Cargo: Advogado

CPF/MF: 258.121.768-50

Assinatura:

**RENATO LUIS
FERREIRA**

Assinado de forma
digital por RENATO
LUIS FERREIRA
Dados: 2026.01.30
10:52:49 -03'00'

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PREGOEIRO

Nome: **Anderson de Oliveira Faria**

Cargo: Assistente Administrativo

CPF/MF: 031.927.556-60

Assinatura:



Documento assinado digitalmente

ANDERSON DE OLIVEIRA FARIA

Data: 30/01/2026 10:18:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Referente a Contratação de empresa para Locação de veículo dotado de tanque conforme ABNT NBR 14.980:2019, adaptado com hidrômetro volumétrico de 1 ½", para transporte e entrega de água potável na região de Jundiá, com fornecimento de mão de obra especializada para sua operação, por período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações e detalhes deste Termo de Referência. As descrições técnicas exigidas estão no item 4.5 deste documento.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O serviço será executado de forma objetiva, respeitando todas as Regulamentações, Leis vigentes e Normas da DAE S.A. - Água e Esgoto. A locação de veículos dotados de equipamentos, adaptados com hidrômetros volumétricos de 1 ½", para transporte e entrega de água potável na região de Jundiá, com fornecimento de mão de obra especializada para sua operação, por período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações e detalhes deste Termo de Referência. As descrições técnicas exigidas estão no item 4.5 deste documento.

A água que será entregue é por conta da DAE S.A. - Água e Esgoto. Serão locados os equipamentos, com mão de obra, para trabalhar para a contratada.

A quantidade estimada para **12 (doze) meses de locação** do equipamento para esse serviço, será conforme a tabela anexa:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Locação de um veículo dotado de tanque (10.000 l) conforme ABNT NBR 14.980:2019, adaptado com hidrômetro volumétricos de 1 ½", para transporte e entrega de água potável na região de Jundiá, com fornecimento de mão de obra especializada para sua operação.	Horas	2.640
2	Locação de um veículo dotado de tanque (10.000 l) conforme ABNT NBR 14.980:2019, adaptado com hidrômetro volumétricos de 1 ½", para transporte e entrega de água potável na região de Jundiá, com fornecimento de mão de obra especializada para sua operação.	Horas	2.640

O cronograma de uso do equipamento, será conforme tabela abaixo, podendo sofrer alterações conforme a necessidades da CONTRATANTE:

ITEM	MÊS 1 (HORAS)	MÊS 2 (HORAS)	MÊS 3 (HORAS)	MÊS 4 (HORAS)	MÊS 5 (HORAS)	MÊS 6 (HORAS)	MÊS 7 (HORAS)	MÊS 8 (HORAS)	MÊS 9 (HORAS)	MÊS 10 (HORAS)	MÊS 11 (HORAS)	MÊS 12 (HORAS)	TOTAL
Equipamento 1 10.000 litros	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	2640
Equipamento 2 10.000 litros	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	2640
TOTAL DE HORAS ANUAL:												5.280	

Os equipamentos serão usados conforme as condições e circunstâncias elencadas abaixo:

- Serão usados exclusivamente no fornecimento de água potável em locais e regiões da cidade onde não haja rede encanada de água disponível.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA deve possuir licença de funcionamento da Secretaria de Estado da Saúde conforme Portaria CVS 01/2019 (anexo I agrupamento 50) - “Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - Sevisa, o licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas”.

Para os caminhões-tanque de transporte de água potável a CONTRATADA deverá observar os comandos legais estabelecidos pela Resolução SS-48, de 31/03/99 (<https://daejudiai.com.br/legislação/estadual/>), publicado em D.O.E.; seção 1; São Paulo - 31/03/99, SUS - Sistema Único de Saúde, Centro de Vigilância Sanitária, Coordenação dos Institutos de Pesquisa, Secretaria de Estado da Saúde, destacando-se especialmente os artigos:

Artigo 1º - Toda empresa fornecedora, transportadora e/ou distribuidora de água potável através de caminhões-pipa deve cadastrar-se junto a autoridade sanitária correspondente.

Artigo 4º - Cada caminhão-pipa deverá possuir um certificado de vistoria expedido pela autoridade sanitária competente.

Artigo 5º - Os tanques dos caminhões-pipa deverão ser desinfetados sempre que houver mudança na origem da água e, obrigatoriamente, a cada seis meses.

Artigo 9º - A presente Portaria não isenta empresas distribuidoras de água e os proprietários das fontes fornecedoras das demais exigências e documentações requeridas por outros órgãos e instituições governamentais.

Cada caminhão tanque deverá portar sempre atualizado, o Certificado de Vistoria Sanitária, citado no Artigo 8º. Esse Certificado deverá ser apresentado à DAE sempre que for solicitado.

Cabe à CONTRATADA, toda a responsabilidade sobre o caminhão-tanque, o motorista e a água durante o transporte e sua distribuição. A responsabilidade da DAE é exclusivamente quanto à qualidade e o fornecimento da água, bem como para indicar os locais onde será feita a distribuição da água.

Todas as obrigações de natureza previdenciária, trabalhista e acidentária de seu pessoal, correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

Na proposta deverão estar inclusos:

- Operador/motorista devidamente habilitado e ajudante, incluso substituições em caso de faltas;
- Combustível, lubrificantes e demais insumos;
- Fretes de ida e volta dos equipamentos para a sede da DAE;
- Alojamento e refeições para a equipe técnica, operadores de equipamentos, motoristas e ajudantes;
- Garagem para os equipamentos e escritório de apoio para auxílio na coordenação dos serviços;
- Serviços e gastos com a manutenção dos equipamentos.

Os equipamentos serão operados exclusivamente por empregados habilitados da empresa vencedora.

Os veículos poderão permanecer no pátio da DAE nos períodos que não estiverem em uso.

3.1. HORÁRIOS ESTABELECIDOS

3.1.1. Os equipamentos irão operar conforme abaixo:

3.1.1.1. De **segunda a sexta das 07:30 às 16:30, com 1 hora de intervalo para o almoço.**

3.1.2. Mediante prévia solicitação da DAE, poderá ser estendido o horário para sábados, domingos e feriados e para horários noturnos.

3.1.3. Todas as manutenções e abastecimentos **DEVERÃO** ser executados preferencialmente fora do horário do expediente normal. Serão descontadas as horas em que forem constatadas falhas mecânicas no equipamento, ausência de operador/motorista e outros fatores relacionados exclusivamente à empresa vencedora.

3.1.4. A DAE S.A. pagará apenas as horas de efetiva prestação dos serviços, a serem apontados em medição mensal.

3.1.5. A DAE S.A. poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades das horas contratadas, reduzindo ou aumentando na forma da lei, ficando a empresa vencedora obrigada a manter os preços unitários e desde que as modificações não excedam os limites previstos em lei.

3.1.6. Em caso de paradas para manutenções, revisões abastecimentos deverão ser enviado um veículo reserva para substituir em todo o período de ausência.

3.1.7. A empresa deverá fornecer aos motoristas aparelho celular com acesso à internet.

3.1.7.1. Requisitos mínimos MS Smartphone:

- (Android)
- Versão Mínima do Sistema Operacional: Android 4.1.X (Jelly Bean)
- Versão Máxima do Sistema Operacional: Android 11
- Resolução de Tela: 320 x 480 com densidade mínima MDPI
- Tela de no mínimo 4,5- (processo de leitura)
- Processador: 1GHZ
- Memória RAM: 2Gb
- Memória Armazenamento: 2Gb
- Bluetooth, GPS, Câmera
- Wi-fi e 2G/3G
- Permitir a instalação de aplicativos a partir de outras fontes que não o Google Play Store (Configuração no aparelho).

3.2. EQUIPAMENTOS - CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

- a-** Compartimento: único
- b-** Capacidade: 02 (dois) caminhões toco com capacidade mínima de 10.000 litros, todos com tratamento fitossanitário (item 5.4 da ABNT NBR 14980:2019);
- c-** Características técnicas: tanque bomba acionado pela tomada de força com caixa bomba.
- d-** Estrutura: construído em chapa de aço inox 304, aço carbono ou alumínio (ABNT NBR 14980:2019), conter a placa de identificação do fabricante (item 7.1 e 7.2 da ABNT NBR 14980-2019);
- e-** Medição: o equipamento deverá ter instalado um hidrômetro velocimétrico de 1 ½” instalado na saída do tanque de modo a medir, com precisão, a água que está sendo entregue (Anexo I).
- f-** Apresentar, sempre que solicitado, laudo que comprove a higienização do compartimento de carga;

- g-** Conjunto moto bomba: composto de uma caixa-bomba multiplicadora, com vazão 75m³/h e pressão p/ 90 mca acionada pela tomada de força instalada na caixa de câmbio de veículo com transmissão através de eixo cardan;
- h-** Sucção: entrada para sucção com diâmetro de 2,1/2”, com engate rápido em uma das laterais, com 1 (uma) mangueira de sucção no comprimento do tanque e válvula de pé.
- i-** Expedição: saídas para recalque com diâmetro 2,1/2” fixadas nas laterais do tanque com engate e saída traseira de 3 por gravidade.
- j-** Ter disponível no equipamento engates tipos “Storz”, nas medidas:
- k-** Redução de 2 ½” para 1 ½”
- l-** Adaptação com rosca interna de 1” e externo tipo “Storz” de 1 ½”
- m-** Mínimo um lance de mangueiras de hidrante, na medida de 1 ½” com comprimento mínimo de 30 metros.
- n-** O caminhão deverá ter, no máximo, dez anos de uso.
- o-** A empresa vencedora deverá providenciar, antes do início das atividades, uma identificação, adesiva ou magnética, com os dizeres “A serviço da DAE”. Essa identificação deverá ser de, no mínimo, 30cm x 40cm.

4. GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1.** A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através de sua Seção de Transportes (TRA), o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.
- 4.2.** Os serviços executados serão mediante ordens de serviços emitidas pela CONTRATADA e deverá, ao término do serviço, estar devidamente assinada pelo operador responsável pelo serviço, informando a quantidade de água, em litros, foi colocada na unidade consumidora e devendo contemplar também o horário e data da execução. O nome deve ser legível. Não serão aceitas Ordens de Serviços sem o preenchimento adequado e sem a assinatura do executor.
- 4.3.** A CONTRATADA tem a obrigação de atender a todas as exigências informadas no Termo de Referência emitido e sendo parte integrante do edital.
- 4.4.** O não cumprimento do prazo sem a devida justificativa ou dos pré-requisitos de contratação, em qualquer hipótese, poderá acarretar a rescisão contratual e sanções impostas pela CONTRATANTE.

- 4.5.** O prazo para a **execução dos serviços será de 12 (doze) meses**, e se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo TRA - Seção de Transportes, podendo ser prorrogado nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.
- 4.6.** A cada serviço executado deverá ser elaborado um relatório fotográfico constando relatório fotográfico evidenciando o serviço executado e o endereço atendido. Todo esse material poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico transporte@daejundiai.com.br.
- 4.7.** Por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente o objeto licitatório até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições contratuais, conforme estabelece o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Somente serão pagas as horas efetivamente trabalhadas.

5.1. PAGAMENTO

- a-** Para efeito de pagamento serão computados, no primeiro dia útil de cada mês, as horas efetivamente trabalhadas do primeiro ao último dia do mês anterior.
- b-** Para efeito das medições, será considerado o valor/hora efetivamente proposto pela empresa vencedora, computado conforme apontamento diário.
- c-** Após receber e analisar a documentação referente às horas trabalhadas no mês anterior, conforme a planilha de medição e toda a documentação necessária pedida neste edital a Seção de Transportes, autorizará a emissão da Nota Fiscal Eletrônica.
- d-** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA observará a legislação previdenciária/tributária em vigor, informando no referido documento, alíquota vigente de retenção junto a Seguridade Social, bem como demais tributos passíveis de retenção pela CONTRATANTE, base de cálculo e valor a ser retido pela DAE S.A.
- e-** A CONTRATADA deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal o número da Ordem de Compra e número do contrato.
- f-** Após a emissão da Nota Fiscal pelo serviço prestado, com o faturamento mensal, o pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir da data do recebimento da mesma pela DAE S.A., devidamente assinada e autorizada pelo setor requisitante.

g- Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a- A CONTRATADA deverá substituir o veículo, se for constatada a sua inadequação para a realização dos serviços, com relação aos aspectos de eficácia e eficiência, a critério da DAE S.A. Caso a inadequação continue, após sua constatação, a empresa será penalizada face ao descumprimento, com sanções previstas no Edital e Contrato. O veículo defeituoso ou sem condições de uso deverá ser substituído por outro análogo no mesmo dia e num intervalo máximo de 04 (quatro) horas, sob pena de pagamento da multa prevista em contrato.
- b- A CONTRATADA se responsabilizará por Multas de trânsito, estacionamentos e pedágios, referente ao veículo disponibilizado no contrato.
- c- A CONTRATADA arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da locação: manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, encargos sociais, transportes, administração, benefícios, seguro de responsabilidade civil contra terceiros relativos a danos pessoais, materiais e ambientais.
- d- A CONTRATADA deverá identificar seu veículo com adesivos com o logotipo padrão da DAE S.A. imantados com a frase: “A SERVIÇO DA DAE S.A. - JUNDIAÍ” por conta da CONTRATADA. O modelo do logotipo será apresentado pela Assessoria de Imprensa da CONTRATANTE e será obrigatória a retirada quando não estiver a serviço da DAE.
- e- A CONTRATADA deverá oferecer plena proteção contra riscos de acidentes com seu pessoal e terceiros, independentemente da transferência dos riscos a Companhias ou Institutos de Seguradoras, devendo cumprir o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança e higiene do trabalho, bem como obedecer às normas e critérios da fiscalização da DAE S.A., apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de trabalho.
- f- A CONTRATADA deve comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a juízo da CONTRATANTE que poderá aplicar as penalidades previstas em lei.
- g- A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através de sua Seção de Transportes (TRA), o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.
- h- A CONTRATADA fornecerá toda a mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, uniformes e crachás de identificação a todos os empregados, essenciais a serem utilizados na execução dos serviços.

- i-** A CONTRATADA deve ter motorista e demais funcionários da própria empresa, que executarão os serviços, com seus respectivos equipamentos de segurança (EPI's: botas, aventais, óculos, luvas, etc. e EPC's) específicos a execução de cada serviço;
 - j-** Todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, social e tributária e que se relacionem com o emprego de seu pessoal nos serviços contratados serão de responsabilidade da CONTRATADA;
 - k-** Competem exclusivamente à CONTRATADA, a responsabilidade e fiscalização pelo uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI'S), uniformes e crachás de identificação, por todos os seus funcionários, para o cumprimento das tarefas.
 - l-** Em caso de trabalho confinado a CONTRATADA deve ter pessoal treinado e habilitado para executar os trabalhos nas funções de Supervisor, Vigia e Trabalhador conforme NR 33.
 - m-** Todos os funcionários destinados para execução dos serviços, devem estar nas suas funções específicas, conforme suas descrições de cargo, determinadas pelo Ministério do Trabalho.
 - n-** A CONTRATADA deverá definir um responsável que fará a interface de contato com a CONTRATANTE para; recebimento de guias de despejo, medições, verificações de Notas Fiscais, prorrogações de serviços de limpeza e outros.
 - o-** A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a retirada ou substituição dos empregados da CONTRATADA quando, a seu critério forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada, por simples irreverência, inaptidão, mesmo que relativa, para os serviços contratados.
- 5.2.1.** O Valor Global da Proposta a ser apresentada pela CONTRATADA deverá considerar todos os custos necessários para a realização do objeto deste Termo de Referência, tais como mão de obra, uniformes, EPI's e EPC's, encargos sociais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custos ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

ANEXO VI - MATRIZ DE RISCOS

R30	TRA	Processo	Acessos irregulares, impedidos, chuvas frequentes e em alguns locais de risco atolamento.	Impossibilidade de acesso ao local do serviço	1) Risco de danificar o equipamento 2) Risco de acidente de trânsito 3) Risco de não prestar o serviço	3	2	6
R32	TRA	Reputação ou Imagem	Ser atingido por veículos de terceiros durante a operação de carga/descarga de água, pois não há recuos próximo aos hidrantes, obrigando o motorista a parar na faixa de rolamento.	Risco de atropelamentos	1) Risco de atropelamento 2) Risco de impedir a passagem de pedestres e veículos / Multas por parar em local proibido	1	4	4
R33	TRA	Qualidade	Por quebra da cinta ou presilhas de fixação	Deslocamento do tanque de inox	1)Risco de acidente 2) Deslocamento do tanque sobre terceiros 3) Tombamento do veículo	1	3	3
R39	TRA	Pessoas	Por transportar sem a devida fixação ou em excesso de velocidade	Derrubar ferramentas e equipamentos sobre outros veículos	1) carga excedente na carroceria 2) Equipamentos sem fixação adequada	1	2	2
R40	TRA	Pessoas	Ao executar serviços (limpeza de fossa, fornecimento de água com pipa)	Estacionar em locais de acesso restrito e/ou vias de muito movimento	1) Execução de serviços essenciais em locais proibidos	2	1	2
R45	TRA	Processo	Pela demanda de serviços fora de horário e de outras diretorias	Excesso de horas extra na seção	1) Apontamento em auditorias do Tribunal de Contas 2)Pelo excedente de jornada, o motorista faltar no dia seguinte	3	2	6

EVENTO DE RISCO	IMPACTO	RESPONSÁVEL
Falta de mão de obra para a CONTRATADA	Alto	CONTRATADA
Atraso em contratação.	Alto	CONTRATANTE
Atraso ou não cumprimento de prazos e condições compactuadas	Alto	CONTRATADA
Entrega não realizada conforme os termos compactuados/agendamento	Alto	CONTRATADA

ANEXO VII - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA deverá enviar ao Gestor do Contrato e após reunir toda a documentação, este deve enviar a Seção de Segurança do Trabalho, antes do início da prestação de serviço, as cópias dos documentos relacionados abaixo:

- Relação de empregados (RE) e respectivas funções;
- Ficha de registro dos funcionários, com foto, data de admissão e função dos mesmos, atualizada;
- CTPS do funcionário, com foto, data de admissão e função do mesmo, atualizada;
- Carteira de Habilitação (CNH) e cópia da pontuação, atualizada, se o caso;
- Recibo de entrega de Uniforme e EPI/EPC, individual c/ assinatura do funcionário, inclusive recibo de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário, CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução);
- Comprovante de pagamento de insalubridade, se o caso;
- Apresentar Ordens de Serviço, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
- Análise Preliminar de Riscos, conforme preceitua a NR 01, de todas as etapas da prestação de serviço;
- PGR, referente à atividade a ser desenvolvida pelos funcionários na CONTRATADA, conforme Portaria SEPRT n.º 6.730, onde inclui-se no capítulo 1.5 da NR 01, o gerenciamento de riscos ocupacionais;
- PCMSO, conforme preceitua a NR 7;
- ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos. Constando aptidão para trabalho em altura, se o caso;
- Certificado de Treinamento para Trabalho em Altura, conforme NR 35. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em altura. Se o caso;
- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) - término da prestação de serviço - antes do último pagamento;
- Em caso de acidente do trabalho, a CONTRATANTE deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se, também, o de Trajeto/Percurso;

Esta documentação deverá ser entregue ao **Gestor do contrato**, que reunirá toda a documentação e encaminhará de uma só vez à **Seção de Segurança do Trabalho** com antecedência **mínima** de **15** (quinze) dias do início da prestação de serviço, para conferência dos mesmos.

Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer **toda** a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.

Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um relatório de conformidade para o **GESTOR do contrato**, para liberação do início dos serviços contratados, ficando o Gestor do contrato como responsável pela fiscalização desses empregados no local da execução dos serviços.

.X.X.X.